
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, Código Judiciário do Estado do Pará, para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, Código Judiciário do Estado do Pará, para permitir a permuta entre juízes(as) de direito e desembargadores(as) vinculados(as) a diferentes tribunais de justiça.

Art. 2º A Lei Estadual nº 5.008, de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 68.
.....

VI -
.....

b) sobre permuta, inclusive entre diferentes tribunais de justiça, ou remoção voluntária de magistrados(as);
.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.401, DE 16/10/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**